



LEI Nº 3818/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “PROGRAMA TRANSFORMAR: Unificando trabalho, Sensibilidade, Moradia e Dignidade”, consoante preconizado no Art. 8º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Transformar: Unificando Trabalho, Sensibilidade, Moradia e Dignidade”, desenvolvendo as ações necessárias a implementar nas áreas em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza do Município de Gravatá, atendendo aos dispostos nos artigos 8º, 31 e 32 da lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - O Programa Transformar tem o objetivo precípuo de reforma e adaptar a unidade residencial de portadores de deficiência, seja por fator visual, seja pelo uso de cadeira de rodas ou por outra circunstância caracterizadora de mobilidade reduzida, desde que:

- I – possuam casa própria;
- II – encontrem-se devidamente registradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- III – estejam na condição de famílias assistidas pelo Programa da Atenção Integral às Famílias (PAIF), através dos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Único – O Programa de que trata o Art. 1º desta Lei visa a contemplar a requalificação e adaptação de até 10 (dez) unidades habitacionais por ano, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular incluídos no Programa serão desenvolvidos mediante planejamento global da Prefeitura Municipal de Gravatá, através da Secretária municipais afins.

Parágrafo Único - Poderá ser integrada ao Programa outras entidades, mediante convênio com vistas a estabelecer cooperação para atender melhor e de maneira mais ampla o atendimento do público-alvo definido no art. 2º, e seus incisos, desta Lei.



Art. 4º - A seleção das unidades habitacionais ou aptas a participarem do Programa far-se-á através de Editais devidamente publicado no site do Município de Gravatá, contendo prazo para inscrição e demais etapas.

§ 1º - Para a seleção, a elaboração do Edital e o acompanhamento de todas as etapas da seleção, será nomeada uma Comissão, destacando-se um de seus componentes como Presidente que terá os encargos de gestor do processo.

§ 2º - O Edital elegerá critérios de classificação das unidades aptas, com inscrição deferida, observando-se notadamente a maior vulnerabilidade pelo aspecto etário, dentre outros, seguindo os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O resultado final deverá ser homologado pela Comissão e pelo responsável pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Parágrafo Único - A implantação do Programa fica condicionada às regras da lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) municipais.

Art. 6º - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas no presente Projetos de Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, de 16 dezembro de 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito